



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 327/2020**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA - EPP".**

Pelo presente instrumento, o Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA - EPP**, CNPJ nº 92.690.486/0001-55, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida Cristóvão Colombo nº 670, Bairro Floresta, CEP: 90.550-000, neste ato representada por **ANTONIO CARLOS PEIRÃO RODRIGUES**, CIC/MF nº 216.851.778-91, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Mucio Teixeira nº 1007, Apt. 501, Bairro Menino Deus, CEP: 90.060-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição de Equipamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo Licitatório nº 082/2020**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Dispensa nº 027/2020**, da qual este contrato é integrante, com base no Artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de tesouras e máscaras laringeas para serem utilizadas no Posto Sueli Santos de Souza, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor Total
01	unid.	05	Tesoura reta 15cm	R\$ 43,60	R\$ 218,00
02	unid.	5	Tesoura Metzemaum longa	R\$ 105,00	R\$ 525,00
030	unid.	01	Máscara laringea nº 03	R\$ 65,00	R\$ 65,00
04	unid.	04	Máscara laringea nº 04	R\$ 65,00	R\$ 260,00
05	unid.	03	Máscara laringea nº 05	R\$ 65,00	R\$ 195,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 1.263,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS  
Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

*W. Santos*

*R. K.*

*M. K.*

*A.*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.263,00 (mil, duzentos e sessenta e três reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde**  
0801 10 302 0126 2031 339030 35000000 0040 – 13663.8

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

*Handwritten signature*

*Handwritten initials and signature*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**10.3.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.4.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.5.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 13 de novembro de 2020.

  
MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
PREFEITA

  
ALEX DA SILVA BANDEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MILTON DA SILVA  
IGNACIO:0824331  
0010  
Assinado de forma digital  
por MILTON DA SILVA  
IGNACIO:08243310010  
Dados: 2020.11.13  
14:12:48 -03'00'

**SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
Milene dos Santos Reinheimer  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

  
Neuza Araujo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SSP/RS nº 9064649792

